



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.JRPC-5012/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/11066/2013
PROTOCOLO	: 1427851
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2013
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	: JOÃO ALBERI DUARTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE Nº 12/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: 54.000,00

Acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização do instrumento do Contrato nº 54/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspeção de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS